

1555, 17.08.22, 10h38

Vereador  
**FERNANDO**  
**CARNEIRO**  
Um mandato necessário



Presidente

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_**

Altera a Lei nº 7.892 de 07 de julho de 1998, que dispõe sobre a assistência psiquiátrica e a regulamentação dos serviços de saúde mental no município de Belém, conforme a Lei Federal nº 10.216/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Artigo 1º da Lei 7.892, de 07 de julho de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Todo cidadão em sofrimento psíquico tem o direito de ser atendido pela rede pública de saúde municipal, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS, sendo garantida a assistência integral necessária à prevenção, promoção da saúde sendo resguardada a sua integridade biopsicosocial e cultural, bem como, a sua reinserção social, acesso e acompanhamento nas demais redes de Política Públicas reforçando a intersetorialidade do cuidado”.

**Art. 2º** Altera o caput do Artigo 3º da Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica proibido, no Município de Belém, a construção e ampliação de hospitais psiquiátricos e instituições manicomiais de atenção em saúde mental, público, privados e filantrópicos, bem como contratação e financiamento pelo Setor Público de leitos nesses estabelecimentos, em consonância com a Lei nº 10.216, 06 de abril de 2001”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 16 de agosto de 2022

Vereador Fernando Carneiro

Vereador  
**FERNANDO**  
**CARNEIRO**  
Um mandato necessário



**PSOL**  
**Justificativa**

No decorrer desses 23 anos da Lei 7.892 de 07 de julho de 1998, uma longa e efetiva história foi construída na Política de Saúde Mental. Nesse período podemos experimentar, sob a luz da Lei nº 10.216, 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, a desconstrução quase total dos manicômios e suas práticas de segregação e desrespeito aos direitos de pessoas em sofrimentos psíquicos.

Nesse tempo foi construído com participação popular um processo de Reforma Psiquiátrica, que instalou uma nova perspectiva e um novo olhar sobre a loucura. Criamos novas redes de atenção e cuidado integral, ampliamos seu protagonismo, construímos novas alternativas e dispositivos técnicos, possibilitamos o respeito a sua subjetividade, garantimos o processo de sua autonomia e fundamentalmente ampliamos e garantimos os direitos de pessoas usuárias das Redes do Sistema Único de Saúde-SUS e da Política Nacional de Saúde Mental. Estas mudanças aconteceram em todo o País e também de forma efetiva no nosso município. Em Belém, no período de 1997 a 2004, criamos os primeiros serviços substitutivos do Norte do País e construímos uma rede de cuidados em liberdade.

A Lei 7.892 foi construída estrategicamente e aprovada dentro de um contexto histórico anterior ou inicial de todo este processo relatado acima. Em duas décadas a referida Lei não sofreu alterações para atualização de seus marcos normativos. Hoje, com a Lei Federal (10.216, 06 de abril de 2001), novas portarias ministeriais e principalmente com a consolidação do protagonismo de movimentos sociais, dos usuários, trabalhadores e familiares da rede atenção em saúde mental se faz necessário e urgente uma avaliação e alteração do dispositivo legal que nos ampara na aplicação da política de Saúde Mental em Belém.

Vereador  
**FERNANDO**  
**CARNEIRO**  
Um mandato necessário



Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 16 de agosto de 2022.



Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL